



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 51, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Cria o Benefício RU-Ufes para estudantes de graduação presencial com renda familiar bruta mensal *per capita* média de até 2 (dois) salários mínimos não atendidos pelo Proaes, com o objetivo de ampliar as ações que contribuam para a permanência qualificada dos estudantes na Ufes.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Processo nº 23068.032264/2023-48 – PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA – PROAECI; o que dispõe o artigo 207 da Constituição Federal Brasileira, que concede autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às universidades; o Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes (2021-2030), em especial com relação à assistência estudantil, classificada como um dos valores da Universidade e como política transversal que visa dar respostas às expressões da questão social no ambiente universitário; os pareceres das Comissões de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 22 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Benefício Restaurante Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (Benefício RU-Ufes), com o objetivo de ampliar as ações que contribuam para a permanência qualificada dos estudantes regulares de graduação presencial da Ufes com renda familiar bruta mensal *per capita* de até 2 (dois) salários mínimos não atendidos pelo Programa de Assistência Estudantil – Proaes/Ufes.

Art. 2º O Benefício RU-Ufes constitui-se na concessão de subsídio de 100% (cem por cento) do valor cobrado para acesso ao Restaurante Universitário da Ufes a estudantes regulares de graduação presencial com renda familiar bruta mensal *per capita* de até 2 (dois) salários mínimos não assistidos pelo Proaes-Ufes.

~~§ 1º O presente benefício terá vigência de 12 (doze) meses.~~

~~§ 1º O presente benefício terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução CUN/UFES/Nº 88, de 2024\)](#)~~

§ 1º O presente benefício terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Resolução. [\(Redação dada por ad referendum\)](#)

§ 2º A partir da entrada em vigor desta Resolução, será constituída pelo Reitor uma Comissão Especial com a finalidade de desenvolver estudos propositivos com relação aos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

valores e formas de acesso aos Restaurantes Universitários, assim composta:

- I - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Proplan;
- II - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Administração – Proad;
- III - 2 (dois) representantes indicados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania – Proaeci;
- IV - 2 (dois) representantes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE; e
- V - 2 (dois) representantes estudantis componentes do Fórum de Assistência Estudantil.

§ 3º A Comissão Especial terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

Art. 3º O Benefício RU-Ufes será custeado com recursos orçamentários e financeiros provenientes prioritariamente de arrecadação própria da Ufes, sem nenhum uso de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes ou do Proaes-Ufes.

Art. 4º Os procedimentos para o cadastro e a análise dos critérios de concessão do Benefício RU-Ufes definidos por esta Resolução terão caráter simplificado, distintos dos procedimentos adotados no Proaes-Ufes.

Parágrafo único. Caberá à Proaeci definir os procedimentos de cadastro e de análise dos critérios de concessão do Benefício RU-Ufes.

Art. 5º O Benefício RU-Ufes é pessoal e intransferível, e não constitui direito subjetivo do estudante, sujeitando-se todas as concessões à disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, podendo haver descontinuidade em caso de insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros.

Art. 6º O Benefício RU-Ufes não constitui parte integrante do Proaes-Ufes.

Parágrafo único. O estudante atendido por esse benefício não fará jus a nenhum dos auxílios previstos no Proaes-Ufes.

Art. 7º Os casos omissos ou duvidosos, bem como as situações específicas, serão analisados por equipe designada, e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para decisão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA